

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico pora os devidos fins que publiquel uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atas Administrativos da Prefeitura Vanicipal ja Cárcugo do Curo.

MUNICIPAL Ours -60.90 /93/2012Horas 01:1

PREFEITURA MUNICIPAL CORREGO DO OUR consoli pelo publicoção

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATADA, RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.354.054/0001-43, com sede na cidade de Franca-SP, na Rua do Comércio, 1.650 – 2° Cj 25, Fone: (16) 3702.9565 / 9995.9565, neste ato representado por seu diretor Renato Tanger de Andrade, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.065.782-x, inscrito no CPF/MF sob nº 942.125.036-20, e, de outro, como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICÍPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal , Sr, MURILO CESAR DA SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 307103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CLAÚSULA 18 - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de promoção artística de apresentação de "RIONEGRO & SOLIMÕES" ARTISTAS, na data de 20 DE MAIO DE 2017, às 23:00 horas, na cidade de CÓRREGO DO OURO, Estado de GOIÁS, no local denominado Espaço da Rodoviária.

Único: Fica definido entre as partes que a apresentação de Rio Negro e Solimões que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da CONTRATADA.

CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), a serem pagos da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

a) R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) pagos até o dia 31/03/2017;
 R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) pagos até o dia 15/05/2017;

Tais pagamentos serão depositados no Banco Bradesco S/A, Agência 0263, Conta corrente 111.137-0 em favor de Rio negro e Solimões S/S Ltda.



GOIÁS il.com



CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

Parágrafo Segundo: O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a CONTRATADA dos comprovantes devidamente identificados.

CLAÚSULA 3ª - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

CLAÚSULA 4ª - DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

Parágrafo segundo. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla salvo com laudo medico especialista.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

CLAÚSULA 5ª - DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da CONTRATANTE as estadias para 28 (vinte e cinco) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer em hotel da cidade do evento ou na cidade de ou Sanclerlandia.

Único: a CONTRATANTE deverá comunicar e ter o aval da CONTRATADA referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

CLÁUSULA 6ª – DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATADA a alimentação da equipe.

CLAÚSULA 7ª - DO TRANSLADO

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 03 (Três) vans, novas e limpas, com ar condicionado, modelo sprint (mínimo) para o translado de passageiros para uso exclusivo da equipe de Rionegro e Solimões.





CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

CLAÚSULA 8ª - DO PALCO

A CONTRATANTE deverá colocar á disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampêres – por fase, ao lado do palco.

CLAÚSULA 9ª – DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessários à realização da apresentação correrá por conta da CONTRATANTE, e deverá estar de acordo com o rider técnico de Rionegro & Solimões.

CLAÚSULA 10ª - DOS CARREGADORES

A CONTRATANTE deverá fornecer 15 (quinze) carregadores para estarem à disposição da CONTRATADA para carga e descarga de produção de palco (cenário), na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

Parágrafo Único: Caso os carregadores não estejam à disposição no horário determinado, a CONTRATANTE deverá pagar á CONTRATADA a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada carregador faltante, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da infração, em dinheiro.

CLAÚSULA 11ª - DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo e os representantes da contratante. É ainda vedada a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas ARTISTAS.

CLAÚSULA 12ª – DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos ARTISTAS e da CONTRATADA, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

CLAÚSULA 13ª - DOS CAMARINS

A CONTRATANTE deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321,115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br





CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

CLAÚSULA 14ª – DAS AUTORIZAÇÕES

A CONTRATANTE deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

CLAÚSULA 15ª - DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumpri com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLAÚSULA 16ª - DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla Rionegro & Solimões no dia e local do evento.

Único: A CONTRATANTE declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da CONTRATANTE ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a CONTRATANTE ou TERCEIROS.

CLAÚSULA 17ª - DAS CATIVAS

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA 03 (tres) cativas para a equipe de Rionegro & Solimões.

CLAÚSULA 18º - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinqüenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 15 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.



5



PREFEITURA MUNICIPAL REGO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E ADM. 2017/2020

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-à por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLAÚSULA 19ª - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir e julgar qualquer dúvidas ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Córrego do Ouro, 17 de Março de 2017

Prefeitura de Córrego do Ouro

Contratante

Rionegro Solimões S/S Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: 2241746-0 SSP-MT

Nome: Claudio José Stinghen

RG: 8.119.058-X

